

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo 2 – Ação Penal

9.º) Alegações finais - Ministério Público

Vara Criminal da Comarca ____.1

Processo n.º

nos seguintes termos:

suas

"O" manteve em cárcere privado "S", seu sobrinho, durante dois dias, sem autorização expressa de seus pais. Quando estes descobriram o paradeiro do filho, acionaram a polícia e "S" foi libertado. Processado, como incurso nas penas do art. 148, § 1.º, IV, c/c art. 61, II, f, do CP, finda a instrução, seguem as alegações finais pelo órgão acusatório.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____.a

O Ministério Público do Estado de _____, nos autos do

processo-crime que move contra "0", vem, respeitosa-

mente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento

no art. 500 do Código de Processo Penal, apresentar as

ALEGAÇÕES FINAIS,

1. Os fatos imputados ao réu, na denúncia, foram inte-
gralmente comprovados ao longo da instrução e há provas
mais que suficientes para a condenação.
2. Quanto à materialidade, 3 torna-se visível pela la-
vratura do auto de prisão em flagrante, uma vez que a
polícia, acionada pelos pais da vítima, encontraram-
na, de fato, na residência do acusado, trancada em um
dos cômodos, sem dali poder sair, ocasião em que foi
libertada, recebendo o agente da infração penal voz de
prisão. Não bastasse, há o interrogatório do réu, onde
este confessou a prática do crime, embora tenha alegado
que agia em exercício regular de direito, pois cuidava
da educação do menor, enquanto seus pais viajavam. As
testemunhas ouvidas (fls, e) demonstra-
${\tt ram\ que\ o\ adolescente,\ com\ 13\ anos,\ ficou\ recolhido\ no}$
$\hbox{\tt quarto durante dois dias, contra sua vontade, impedido}$
de ir para sua casa. Em especial, anote-se o depoimento
de $__$ (fls. $__$), vizinho do imóvel do acusado, que
ouviu vários gritos de alguém durante a noite, pedindo
para sair do quarto. Não acionou a polícia, pois achou
que pudesse ser uma mera briga de família, o que era
costumeiro na vizinhança.

- ¹ Esta é a forma de apresentação das alegações finais por petição. O MP pode manifestar-se em cota manuscrita, nos autos, dizendo: "Apresento alegações finais em separado em laudas". Nesse caso, a petição anexa conterá apenas o órgão a quem é dirigida (MM. Juiz), os fatos (itens 1, 2, 3, 4 e 5) e o pedido final.
- ² Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ³ Segue-se uma ordem lógica na exposição das provas e da sua interpretação nas alegações finais: materialidade (prova da existência do crime), autoria e circunstâncias de aumento de pena.

- 3. Quanto à autoria, fundado nas mesmas provas, podese evidenciar que o réu efetivamente privou a liberdade da vítima, impondo-lhe cárcere privado. A situação foi confirmada pelas testemunhas inquiridas e já mencionadas no tópico anterior, bem como pelo próprio acusado, em seu interrogatório.
- 4. Quanto à excludente invocada pelo réu, de que agia em exercício regular de direito, deve ser afastada. O direito de educar os filhos é, realmente, inerente aos pais, em decorrência do poder familiar, civilmente assegurado. Logo, se o pai ou a mãe impede a saída do filho menor de seu quarto, com o propósito de lhe aplicar um castigo moderado, cuida-se de exercício regular de direito. Entretanto, o tio não possui idêntico direito, jamais podendo valer-se da excludente prevista, genericamente, no art. 23, III, do Código Penal.
- 5. A agravante imputada ao acusado, consistente em prevalecer-se das relações de coabitação, ficou igualmente demonstrada. Os pais deixaram o menor "S" sob os cuidados do tio, enquanto viajavam, motivo pelo qual criou-se uma relação de coabitação. Abusando dessa situação, o acusado enclausurou o sobrinho contra a sua vontade e ao arrepio da vontade dos pais.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência a condenação 4 do réu, com fundamento no art. 148, § 1.°, IV, c/c art. 61, II, f, do Código Penal, pois assim fazendo estar-se-á realizando JUSTIÇA. 5

Comarca, data.

Promotor de Justiça

⁴ O pedido de condenação pode ser genérico, sem especificação de pena. Entretanto, o MP pode indicar, se conveniente e pertinente, quantidades de aumento de pena e mostrar ao juiz fatores negativos do art. 59 do CP, pedindo que seja aplicada a pena acima do mínimo legal.

⁵ Pode, ainda, o MP sugerir ao juiz, quando for o caso, o regime de cumprimento de pena que entende justo, bem como pedir que não seja concedido qualquer benefício (v.g., pena alternativa ou *sursis*). Por fim, pode pleitear ao magistrado, quando justificável, a não concessão do direito de recorrer em liberdade.